

Meta 5 de 2016 – Impulsionar processos à execução

Baixar em 2016 quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Questionário

Id.	Pergunta	Per.	Segmento
P5.1	Número total de casos novos de execução não fiscal no mês de referência	Mensal	TRTs e TST
P5.2	Número total de casos novos de execução fiscal no mês de referência	Mensal	TRTs e TST
P5.3	Número total de processos de execução não fiscal baixados definitivamente no mês de referência	Mensal	TRTs e TST
P5.4	Número total de processos de execução fiscal baixados definitivamente no mês de referência	Mensal	TRTs e TST
P5.5	Número total de processos de execução não fiscal que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência	Mensal	TRTs e TST
P5.6	Número total de processos de execução fiscal que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência	Mensal	TRTs e TST
P5.7	Número total de processos de execução não fiscal informados em P5.1 e P5.5 que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	TRTs e TST
P5.8	Número total de processos de execução fiscal informados em P5.2 e P5.6 que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	TRTs e TST

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida se no final de 2016 o cumprimento for igual ou maior que 100%.

Fórmula de cálculo

Percentual de cumprimento = $(\Sigma P5.3 + \Sigma P5.4) / (\Sigma P5.1 + \Sigma P5.2 + 1 + \Sigma P5.5 + \Sigma P5.6 - \Sigma P5.7 - \Sigma P5.8) \times 100$.

Esclarecimento da Meta

Meta aplicável ao Tribunal Superior do Trabalho.

A saída do processo da meta 5 somente ocorrerá quando baixado o processo de execução (movimento 22).

Para efeitos desta meta, consideram-se casos novos os processos de execução que ingressaram ou foram protocolizados em cada mês de referência

Podem ser considerados como baixados aqueles processos em que pende o pagamento exclusivamente de **custas processuais em favor do Poder Público e peritos cujo pagamento deve ser feito pelo Poder Público**.

Podem ser considerados como baixados aqueles processos em que pende o pagamento exclusivamente de valores inscritos em precatórios.

Podem ser considerados como baixados aqueles processos que foram remetidos a outros tribunais, com a pertinente baixa no tribunal de origem.

As execuções da Justiça do Trabalho, se não forem **exclusivamente fiscais**, devem ser consideradas como **não fiscais**.

Incluem-se na meta **todos os processos** que ostentam ou estão sob os ramos das seguintes classes da tabela de classes unificada:

Código	Classe	Exceções
155	Procedimento de cumprimento de sentença/decisão	229, 10981
158	Processo de execução em Processo Cível e do Trabalho	169, 165
1020	Execução em ação rescisória	
1023	Execução em mandado de segurança	
1024	Execução em medida cautelar	
1021	Execução em sentença estrangeira	
1022	Execução em sentença estrangeira contestada	
1068	Processo de execução trabalhista	
1107 ¹	Procedimento de conhecimento	

¹ Aplicar-se-á nos casos em que as respectivas subclasses estejam em fase de execução.

Não se incluem na meta os processos anteriormente referidos suspensos (movimentos 11395, 1016, 1017, 264, 25, 11025) e **as execuções fiscais que estão arquivadas provisoriamente** há menos de 5 (cinco) anos (movimento 245). Caso algum processo entre em tais situações ou saia de tais situações durante o ano, devem ser contabilizados nas perguntas P5.5 e P5.6 (entrada na meta) e P5.7 e P5.8 (saída da meta).

Consideram-se suspensos os processos em que se aguarda o prazo para pagamento da requisição de pequeno valor, desde a respectiva transmissão até o integral pagamento da pretensão deduzida em juízo.

Consideram-se suspensos a execução ou o cumprimento de sentença em situação de parcelamento. Em caso de inadimplemento da obrigação, e após a determinação do andamento da ação, o processo retornará à meta. Quando findo o pagamento das parcelas, o processo será considerado baixado, saindo da meta em definitivo.

No caso de expedição de título da dívida ativa sem prévio início de execução ou cumprimento, sequer se deve contabilizar o processo em que esse título foi expedido como incluído nesta meta.

Outros tipos de arquivamentos provisórios que não os previstos na Lei de Execuções Fiscais não devem ser computados para exclusão da meta.

O fato de execuções mistas terem as verbas não fiscais quitadas não altera a natureza da execução.

A meta 5 é aplicável **também às instâncias de revisão** quanto às execuções originárias. Os recursos em face de execuções de instâncias inferiores são considerados processos de conhecimento e devem ser computados, conforme o caso, nas metas 1 e 2.

O arquivamento de processos judiciais em razão da expedição de “certidão de crédito” não exclui o processo desta meta.

Também entram na meta os processos em fase de execução e de cumprimento de sentença iniciados no decorrer do ano.